DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4998/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/17203/2015
PROTOCOLO	:	1635907
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 44/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	ISMAEL GONÇALVES PROMOÇÕES ME
PROCEDIMENTO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SERVIÇO EXCLUSIVO DA DUPLA “ATAÍDE E ALEXANDRE”
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO EXCLUSIVO DA DUPLA “ATAÍDE E ALEXANDRE”. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 44/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Miranda** e ***Ismael Gonçalves Promoções ME,*** objetivando a contratação da empresa Ismael Gonçalves Promoções ME, detentora da prestação de serviços exclusivos da dupla “Ataíde e Alexandre”, com valor contratual no montante de R$ 36.000,00 (trinta e sei mil reais).

Insta salientar que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 44/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 196/2016** (pp. 79/82)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 55476/2017 (pp. 128/133), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 10474/2018 (pp. 134/135), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 36.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 36.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 36.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 36.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 44/2015, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF